



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 320\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Juventude e Desportos:

Instituto da Biblioteca Nacional.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos

Secretaria-Geral.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Ex.ª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 10 de Agosto de 2001:

Lécio Pereira da Rosa Semedo, oficial 4.º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, colocado no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, designado, para, ao abrigo do n.º 11 do artigo 15.º do Decreto-Legislativo n.º 12-B/97, de 30 de Junho, substituir o delegado dos Registos, Notariado e Identificação de São Domingos, de 20 de Agosto a 19 de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

Despacho da Directora dos Serviços Judiciários:

De 9 de Novembro de 2001:

Maria da Conceição Correia da Moura, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, colocada na Conservatória dos Registos Centrais, concedida 90 dias de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 2001.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 15 de Novembro de 2001. — A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Agricultura e Pescas:

De 12 de Novembro de 2001:

Benvindo Monteiro Gomes, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão C, quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na delegação do mesmo Ministério em São Vicente, a seu pedido, é transferido para a Delegação de Santo Antão, nos termos dos artigos 3º, 4º nº 1 e 5º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho

Direcção de Administração, na Praia, 14 de Novembro de 2001. — O Director de Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Instituto da Biblioteca Nacional

Despacho de S. Ex^a o Ministra Educação, Cultura e Desportos:

De 24 de Outubro de 2001:

Fátima da Conceição Dias Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, reclassificada para a categoria de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, ao abrigo do artigo Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugada com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 10/2001, de 9 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02 do orçamento do ano 2001. — (Dispensado da Anotação do Tribunal de Contas)

Instituto da Biblioteca Nacional, na Praia, 20 de Novembro de 2001. — O Presidente *Joaquim Morais*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 11 de Novembro de 2001:

Benvindo Rodrigues Pereira Gonçalves, capitão das Forças Armadas que vinha exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Comandante da Polícia Marítima da Região de Sotavento, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

De 13:

Rita Maria Ramos Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, prestando serviço na Capitânia dos Portos de Sotavento, na situação de licença sem vencimento de longa duração, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 44, II Série, de 30 de Outubro, prorrogada a referida licença por mais três anos nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Novembro do corrente ano.

De 14:

José Pedro Figueira Lopes da Silva Mariano, técnico superior do quadro de pessoal da ENAPOR, exercendo em regime de comissão ordinária de serviço, o cargo de Capitão dos Portos de Barlavento, da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, dada por finda a referida comissão a partir do dia 1 de Dezembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 19 de Novembro de 2001. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 23 de Abril de 2001:

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral do Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, dada por finda a sua situação de licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio.

De 20 de Novembro:

Áurea Ribeiro, telefonista do quadro definitivo da Direcção-Geral do Comércio e Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, concedida a licença sem vencimento de longa duração por 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 20 de Novembro de 2001. — O Director Administrativo, *Jorge dos Reis Pinto*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

Do acórdão proferido nos autos de Contencioso Administrativo nº 6/97, em que são recorrentes Adelaide Silva e Mário Ludgero Correia

ACÓRDÃO Nº 10/01

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Adelaide Silva e Mário Ludgero Correia, ambos Delegados do Procurador da República, impugnaram o Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro, na parte em que estabelece as categorias e os valores dos escalões de progressão da carreira de Delegados do Procurador da República, imputando-lhe vício de violação de lei e incompetência.

Alegam em síntese:

— que os Decretos-Regulamentares são susceptíveis de impugnação contenciosa junto do Tribunal;

— que será absurdo admitir-se que a administração possa praticar-se um acto em flagrante violação de lei, ofendendo um direito ou um interesse legítimo de um cidadão, desde que o faça a coberto de uma forma externa insindivável;

— que a doutrina e a jurisprudência vêm defendendo que é admissível o recurso das normas inseridas em decretos-regulamentares se elas representarem decisões da administração a respeito de um caso concreto;

— que de outro modo se preceitua que nos termos do nº 4 do artigo 30º da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, os Delegados do Procurador da República com mais de 12 anos de serviço tomam designação de Delegados do Procurador da República de 1ª classe;

— que não obstante essa Lei da Assembleia Nacional, o Governo, através do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro, manda classificar os recorrentes, que contam com mais de 13 anos de serviço efectivo, como Delegados do Procurador da República de 2ª classe;

— que para além do mais o acto praticado pelo Governo viola o disposto na alínea c) do artigo 99º, da lei citada, que atribui a competência para a promoção dos Magistrados do Ministério Público ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Ouvindo o Conselho de Ministros, respondeu através do Primeiro-Ministro alegando em resumo:

— o acto do Governo é meramente declarativo e retracta a exacta situação dos recorrentes na carreira à data de 1 de Janeiro de 1996;

— nesta data ainda não tinham os recorrentes completado 12 anos de serviços;

— reconhece que a promoção e a progressão na carreira dos Magistrados do Ministério Público não são da competência do Governo;

— havia que dar cumprimento às regras orçamentais de cabimentação e realização de despesas;

— o acto do Governo não prejudica, nem ofende quaisquer direitos adquiridos dos recorrentes.

Não houve alegações.

Com os vistos do Exmo. Procurador-Geral da República e dos Exmos. Conselheiros Adjuntos, cumpre decidir.

Como bem reconheceu o Governo a promoção dos Magistrados do Ministério Público e actos análogos é da competência do Conselho Superior do Ministério Público, e não tinha a intenção de interferir na esfera de competência alheia, artigo 18º, nº 3, a) da citada Lei de 3 de Julho.

Os actos administrativos ainda que sob a forma regulamentar, praticados em matéria estranha, a competência das suas autoridades são nulas de harmonia com o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 70/97, de 10 de Dezembro.

Aqui porém deixa a questão de ter interesse prático uma vez que por quem de direito foi publicada a lista de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público (*Boletim Oficial* nº 13, II Série de 30 de Março de 1998), tornando-se supervenientemente inútil a lide com a consequente extinção da instância (artigo 287º d) do CPC.

Face ao exposto e nos termos referidos, decide-se em conferência julgar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Taxa de justiça mínima.

Praia, 6 de Julho de 2001

(Ass.) Drs. *Raul Querido Varela* —relator, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* e *Jaime Tavares Miranda* — adjuntos.

Esta conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de justiça, na Praia, 15 de Novembro de 2001. — O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Cláudia Elisanda da Silva Salomão, contratada, em regime de contrato de trabalho a termo para, ao abrigo do disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), nº 2, do artigo 28º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, nos Serviços de Impostos da Câmara Municipal de São Vicente.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 27º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 2001)

Câmara Municipal de São Vicente, 2 de Novembro de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 15 de Outubro de 2001:

Eufémio dos Santos Carvalho Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, é promovido mediante concurso público à categoria de oficial administrativo, referência 8, escalão D, nos termos dos artigos 20º e 29º, nºs 1 e 3 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de março, com efeitos a partir da data do despacho.

Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz, em Pedra Badejo, 15 de Outubro de 2001. — O Presidente, *Orlando Fernandes Lopes Sanches*

—oço—

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 30 de Outubro de 2001:

Cândido Henriques Delgado, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nomeado nos termos do artigo 40º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 15º, nº 3, alínea g) da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Porto Novo, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Chefe de Secção, Nível 1, com colocação na Secção de Contabilidade e Património do Município do Porto Novo a partir do dia 1 de Novembro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 15, nº 1 do orçamento municipal. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei).

Câmara Municipal do Porto Novo, 30 de Outubro de 2001. — O Presidente da Câmara, *Joel Amarante Silva Barros*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 4 de Outubro de 2001:

Malaquias Francisco Furtado, chefe de trabalho, referência 8, escalão C do quadro da Câmara Municipal do Tarrafal, é concedida licença sem vencimento de curta duração 90 (noventa) dias ao abrigo da alínea a), do nº 1 do artigo 44º e nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a par de 5 de Novembro de 2001

Câmara Municipal do Tarrafal, 29 de Outubro de 2001. — O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS
CABO-VERDIANOS

Secretaria-Geral

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME
DE AVENÇA

Miguel António Ramos, advogado e consultor jurídico, contratado nos termos dos artigos 32º, 33º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestar serviços de assessoria jurídica à Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, com direito a uma avença mensal de 48 000\$00 (quarenta e oito mil escudos)

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 2º, do orçamento privativo da Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Novembro de 2001)

Associação Nacional dos Municípios Cabo-Verdianos, 20 de Novembro de 2001. – A Secretária-Geral, *Fernanda Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTOS

Inspeção-Geral do Ensino

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o arguido Belarmino Gomes Mendes Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária do Tarrafal, Ilha de Santiago, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-Geral do Ensino, pro presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral do Ensino, Novembro de 2001. – O Instrutor, *João Moreira Evangelista Barros*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

AVISO

Fica por este meio notificado Silvestre Álvaro Fortes Morais, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente que, se encontra nos Estados Unidos da América que, nos termos dos artigos 63º, 67º, 81º e 82º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, tem 30 dias, contados do oitavo dia posterior à data desta publicação, para apresentar a sua defesa escrita nos autos do processo disciplinar, por abandono de lugar que, lhe foi instaurado por despacho de S. Exª o Presidente da Câmara, de 10 de Outubro de 2001.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 5 de Novembro de 2001. – A Instrutora, *Antónia da Graça Costa Cardoso*.

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Considerando as razões plausíveis apresentadas pela Câmara Municipal concernentes à alienação de suas moradias aos actuais e respectivos inquilinos; analisando o mapa de avaliação de fogos efectuada pela imobiliária, Fundiária e Habitat, SA (IFH), a proposta de venda e ao abrigo na Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, n.º dois e alínea h), a Assembleia Municipal deliberou, por (11) onze votos a favor, 1 (um) contra e 3 (três) abstenções:

- Autorizar a Câmara Municipal de Santa Catarina a fazer alienação das moradias Municipais aos seus respectivos inquilinos.

DELIBERAÇÃO

Tendo em conta que a Câmara não conseguiu efectuar a alienação total dos terrenos no período concernente a autorização anteriormente concedida, por razões que se prendem com atrasos no levantamento topográfico e na elaboração do plano urbanístico;

Considerando as razões acima evocadas e de harmonia com a Lei nº 13/IV /95, de 3 de Julho, art.º 81º, numero dois, alínea h), do Estatuto dos Municípios, a Assembleia Municipal, por unanimidade, deliberou:

- a) Autorizar a Câmara Municipal, a prosseguir coma a alienação de lotes de terreno para construção, de conformidade com o seguinte sistema.

1. Venda por atribuição nas zonas de Cumbém e de Achada Galego por 500\$00 (quinhentos escudos) cada metro quadrado (m2).
2. Leilão no novo Bairro, situado na área que vai da Escola Técnica até à ponta dos Engenhos.

Mesa da Assembleia Municipal de Santa Catarina, na Cidade de Assomada, aos 27 de Setembro de 2001. – O Secretário da Assembleia Municipal, *Arsénio Sousa Furtado*.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Assembleia Municipal

EDITAL Nº1/2001

Orlando Rocha Delgado, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

Faz público, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho, que o Orçamento e o Plano de Actividades do Município da Ribeira Grande, foram aprovados pela Assembleia Municipal durante a primeira sessão ordinária nos dias 2 e 3 de Fevereiro do corrente ano.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Ribeira Grande, Vila da Ponta do Sol, aos 19 de Junho de 2001. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Orlando Rocha Delgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO 2001

MAPA DAS RECEITAS

Cap	Gru	Art	Designação das Receitas	Importância		
				Por Artigo	Por Grupo	Por Capítulo
1			RECEITAS ORDINÁRIAS			
			RECEITAS CORRENTES			
			Impostos Directos			
		1	Imposto de Desenvolvimento Local	70		
		2	Imposto Único Sobre o Património	8.000.000		
		3	Imposto de Circulação de V. Automóveis	1.000.000		
		4	I.U.R Sobre o Comércio Informal	500.000		9.500.070
2			Impostos Indirectos			
			Taxas, licenças e Outros Serviços Pagos por Empresas			
		5	Serviços de Mercado e Feiras	1.500.000		
		6	Serviços de Aferição e Conferição	100.000		
		7	Serviço de Licenciamento de Instalações			
			Abastecedoras Carborantes Líquidos, Ar e Água	200.000		
		8	Serviços de Obra	100.000		
		9	Serviços de Publicidade	10.000		
		10	Serviço de Higiene e Saneamento	20.000		
		11	Serviços de Licenciamento de Alambiques	1.500.000		
		12	Serviços de Secretaria	300.000		
		13	Ocupação de Via Pública	20.000		
		14	Serviços de Manifesto de Gado	5.000		
		15	Serviços de Licenciamento Comercial	2.500.000		
		16	Serviços Diversos	150.000		6.405.000
3			Taxas, Multas e Outras Penalidades			
	1		Taxas			
		17	Serviços de Cemitérios	500.000		
		18	Serviço de Matadouro e Talho	250.000		
		19	Serviços de Obra	500.000		
		20	Serviços de Publicidade	5.000		
		21	Ocupação de Via Pública	25.000		
		22	Serviços de Registo de Cães	2.000		
		23	Serviços de Manifesto de Gado	35.000		
		24	Serviços de Secretaria	300.000		
		25	Serviços de Trânsito	1.500.000		
		26	Serviços de Conservação de Levadas	20.000		
		27	Serviços Diversos	250.000	3.387.000	
			A transportar		3.387.000	15.905.070

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Cap	Art	Nº	Transporte		3.387.000	15.905.070
	2		Multas e outras penalidades			
		28	Multas P/Infração de Posturas, Regulamentos e Outras Disposições	140.000		
		29	Taxa de Relaxe	200.000		
		30	Juros de Mora	150.000		
		31	Coimas	10.000		
		32	Outros	10.000	510.000	3.897.000
4			Rendimentos de Propriedade, Particip., Lucros dos Serviços Municipalizados, Associações ou Empresas Municipais			
		33	Serviços de Esplanada	360.000		
		34	Serviços de Quiosque	280.000	640.000	
10			Renda de Terreno			
		35	Serviços Gerais (Aforamentos de Terrenos)	100.000	100.000	740.000
5			Transferências Correntes			
	1		Sector Público			
		36	Fundo de Equilíbrio Financeiro	32.540.000		
		37	Imposto de Turismo	200.000		
		38	Taxa Ecológica	2.000.000		
		39	Rendas Aeroportuárias	1.500.000		
		40	Outros (Promoção Social)	10.686.000		
		41	Exterior	100.000	47.026.000	
	2		Outras Transferências Correntes			
		42	Transferências Diversas			
		a)	Desconto Para Previdência Social TSU	1.700.000		
		43	Outros	30.000	1.730.000	48.756.000
6			Venda de Bens Duradouros			
	3		Outros Sectores			
		44	Fabrica de Blocos	2.000.000	2.000.000	2.000.000
7			Venda Serviços e Bens não Duradouros			
	1		Rendas de Habitação			
		45	Património do Município	100.000	100.000	
	2		Rendas de Edifícios - Outros Sectores			
		46	Serviços Gerais	100.000	100.000	
	4		Rendas de Edifícios - Outros Sectores			
		47	Serviços Gerais (Renda Resolúvel)	350.000	350.000	
	7		Renda de Bens Duradouros			
		48	Serviços de Aluguer de Máquinas Equipamentos e Outros	9.000.000		
		49	Serviços Diversos	300.000	9.300.000	
			A transportar		9.850.000	71.298.070

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

		Transporte		9.850.000	71.298.070
	10	Diversos Outros Sectores			
	50	Serviços de Abastecimento de Água (Depósito de Garantia)	300.000		
	51	Serviços de Produção de Energia Eléctrica (Depósito de Garantia)	200.000		
	52	Emolumentos Pessoais	20.000		
	53	Vistorias	30.000		
	54	Impressos	30.000		
	55	Trabalhos por Conta de Terceiros			
		a) Elaboração de Projectos e Execução de Obras.....	12.000.000,00		
		b) Outros.....	500.000,00	12.500.000	
	56	Diversos Bens e Serviços não Duradouros			
		a) Serviços Abast. Água Auto-Transportada.....	500.000		
		b) Serviços Forn. Água Lig. Domicil.....	5.800.000		
		c) Serviços de Chafarizes e Comp. Sanitár....	400.000		
		d) Serviços de Forn. Energia Eléctrica.....	2.000.000		
		e) Serviços Recreativos e Culturais.....	20.000		
		f) Propriedade de Chã de Ponta do Sol.....	250.000		
		g) Outros.....	10.000	8.980.000	22.060.000
					31.910.000
	8	Outras Receitas Correntes			
	57	Saldos Orçamentais	2.000.000		
	58	Serviços Gerais	10.000	2.010.000	2.010.000
		RECEITAS DE CAPITAL			
	9	Venda de Bens de Investimentos			
	3	Terrenos e Outros Sectores			
	59	Serviços Gerais			
		a) Venda de Terrenos.....	35.000.000,00		
		b) Venda de Projectos.....	500.000,00	35.500.000	35.500.000
	6	Habitação e Outros Sectores			
	60	Serviços Gerais	18.000.000	18.000.000	
	15	Material de Transporte (Outros Sectores)			
	61	Serviços Gerais	500.000	500.000	54.000.000
	10	Transferências de Capital - Sector Público			
	1	Transferências Diversas - Outros Sectores			
		a) Programa de Habitação Social	48.000.000		
		b) PADESA (Projectos Diversos) ...	8.000.000	56.000.000	
	62	Serviços Gerais - Cauções e Depósitos ou Valores Abandonados à Favor do Município	200.000	200.000	56.200.000
		A transportar			215.418.070

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

		Transporte			215.418.070
12		PASSIVOS FINANCEIROS			
	1	Empréstimos não Titulados a Longo Prazo			
		63 Serviços Gerais	20.000.000		
		64 Empréstimos não Titulados a Curto Prazo	5.000.000	25.000.000	25.000.000
13		Outras Receitas de Capital			
		65 Diversos	5.000	5.000	5.000
14		Reposições			
		66 Reposições Diversos	500.000	500.000	500.000
15		CONTAS DE ORDEM			
		67 Consignação das Receitas			
		a) Imposo de Desenvolvimento Local 2001... 630			
		b) Rec. do Estado Cob.pelo Município .. 4.000.000	4.000.630		4.000.630
		SOMA			244.923.700

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO 2001

MAPA DAS DESPESAS

Cap	Artº	Nº	Designação das Despesas	Importância		
				Por Número	Por Artigo	Por Capítulo
1			ASSEMBLEIA MUNICIPAL			
			DESPESAS CORRENTES PESSOAL			
	1		REMUNERAÇÕES CERTAS PERMANENTE			
		1	Pessoal Contratado	240.000		
		2	Gratificações	504.000	744.000	
	2		Deslocações e Ajudas de Custos		600.000	
	3		Senhas de Presença		700.000	
	4		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Representação	250.000		
		2	Alimentação Alojamento em Espécie	650.000		
		3	Vestuário Artigos Pessoais em Espécie	100.000		
		4	Locação de Bens	180.000		
		5	Estudos e Consultorias	200.000		
		6	Encargos não Especificados	150.000		3.574.000
2			GABINETE PRESIDENTE DA CÂMARA			
			DESPESAS CORRENTES			
	5		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES			
		1	Pessoal dos Quadros	8.717.496		
		2	Pessoal Contratado	448.284	9.165.780	
			Outras Despesas Com o Pessoal			
	6		Deslocações e Ajudas de Custos		1.700.000	
	7		Telefones Individuais		500.000	
	8		Representação		250.000	
	9		Abonos Diversos		10.000	
	10		Bens Duradouros			
		1	Material de Educação, Cultura e Recreio	10.000		
		2	Material Honorífico e de Representação	400.000	410.000	
	11		Bens Não Duradouros			
		1	Outros Bens não Duradouros	40.000	40.000	
	12		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Representação	1.500.000		
		2	Comunicações	600.000	2.100.000	
	13		Segurança Social			
		1	Encargos Com a Saúde	10.000		
		2	Prestações Complementares	10.000	20.000	
	14		Aquisição de Bens e Serviços			
		1	Locação de Bens	200.000		
		2	Estudos e Consultorias	30.000		
			A Transportar	230.000	14.195.780	3.574.000

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Cap	Art	Nº	Transporte	230.000	14.195.780	3.574.000
		3	Alimentação Roupa e Calçado	10.000		
		4	Outros	10.000	250.000	14.445.780
3			DIRECÇÃO ADMINIST. E FINANCEIRA			
			DESPESAS CORRENTES			
	15		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMAN.			
		1	Pessoal dos Quadros	7.113.683		
		2	Pessoal Contratado	1.116.353		
		3	Salário do Pessoal Eventual	4.000.000	12.230.036	
			Outras Despesas Com Pessoal			
	16		Abono Para Falhas		12.000	
	17		Participação e Prémios		100.000	
	18		Subsídio de Estudo		500.000	
	19		Formação Profissional		500.000	
	20		Deslocações e Ajudas de Custos		550.000	
	21		Horas Extraordinárias		300.000	
	22		Abonos Diversos		50.000	
	23		Vestuário Artigos Pessoais em Espécie		60.000	
	24		Alojamento e Alimentação		300.000	
	25		Remunerações Diversas		100.000	
	26		Segurança Social			
		1	Encargos Com a Saúde	100.000	100.000	
	27		Remunerações Diversas - Compensação de Encargos		80.000	
	28		Bens Duradouros			
		1	Material de Alojamento	200.000		
		2	Material de Educação, Cultura e Recreio	150.000		
		3	Material Honorífico e de Representação	80.000		
		4	Equipamento de Secretaria	1.000.000		
		5	Outros Bens Duradouros	100.000	1.530.000	
	29		Bens Não Duradouros			
		1	Consumo de Secretaria	600.000		
		2	Outros Bens Não Duradouros	100.000	700.000	
	30		Conservação e Aproveitamento de Bens		400.000	
	31		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Encargos Próprios das Instalações	800.000		
		2	Comunicações	1.500.000		
		3	Publicidade e Propaganda	300.000		
		4	Trabalhos Especiais Diversos	150.000		
		5	Encargos Não Especificados	200.000	2.950.000	
	32		Aquisição de Serviços			
		1	Locação de Bens	700.000		
		2	Alimentação Roupa e Calçado	50.000		
		3	Outros	10.000	760.000	
	33		Transferências Correntes - Sector Público			
		1	Comparticipação Para Associação dos Municípios de Santo Antão	70.000		
			A Transportar	70.000	21.222.036	18.019.780

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Cap	Art	Nº	Transporte	70.000	21.222.036	18.019.780
		2	Quota Para a Associação dos Municípios de Cabo Verde	150.000		
		3	Comparticipação Para as Festas do Município da Ribeira Grande	300.000	520.000	
	34		Transferências Particulares-Outros Sectores			
		1	Apoio as Instituições Sociais	1.500.000		
		2	Outros	150.000	1.650.000	
	35		Transferências Particulares			
		1	Apoio as Organizações Recreativas Desportivas e Culturais	1.500.000		
		2	Apoio Social	600.000		
		3	Outros	12.330.000	14.430.000	
	36		Outras Despesas Correntes			
		1	Julgamento das Contas de Gerência	300.000		
		2	Imposto de Circulação	40.000	340.000	
	37		Despesas de Capital			
			Investimentos			
		1	Outras despesas de capital	50.000	50.000	38.212.036
4			DIR. URBANISMO E INFRAESTRUTURAS			
			DESPESAS CORRENTES			
	38		REM.CERTAS E PERMANENTES			
		1	Pessoal dos Quadros	11.050.000		
		2	Pessoal Contratado	961.712		
		3	Salário do Pessoal Eventual	10.000.000	22.011.712	
	39		Outras Despesas Com o Pessoal			
		1	Remunerações Diversas Pessoal Técnico	1.200.000		
		2	Horas Extraordinárias	900.000	2.100.000	
	40		Deslocações e Ajudas de Custos		580.000	
	41		Vestuário Artigos Pessoais em Espécie		200.000	
	42		Alimentação e Alojamento		350.000	
	43		Bens Duradouros			
		1	Equipamento de Secretaria	1.500.000		
		2	Material Fabril, Oficinal e Laboratório	100.000		
		3	Outros Bens Duradouros	150.000	1.750.000	
	44		Bens Não Duradouros			
		1	Combustíveis e Lubrificantes	6.000.000		
		2	Consumo de Secretaria	500.000		
		3	Outros Bens Não Duradouros	3.000.000	9.500.000	
	45		Conservação e Aproveitamento de Bens		800.000	
	46		Despesas Gerais de Funcionamento			
		1	Encargos Próprios das Instalações	1.500.000		
		2	Encargos Não Especificados	350.000	1.850.000	
	47		Aquisição de Bens e Serviços			
		1	Locação de Bens	250.000		
		2	Estudos e Consultorias	200.000		
		3	Alimentação Roupa e Calçado	50.000		
			A Transportar	500.000	39.141.712	56.231.816

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Cap	Art	Nº	Transporte	500.000	39.141.712	56.231.816
		4	Outros	300.000	800.000	
	48		Outras Despesas Correntes			
		1	Seguros Diversos	700.000	700.000	
			DESPESAS DE CAPITAL			
	49		Investimentos			
		1	Construção de um Centro Comercial	26.546.000		
		2	Programa de Habitação Social	48.000.000		
		3	Terrenos	2.500.000		
		4	Recuperação do Património da C. Municipal	3.900.000		
		5	Recup. de Cemitérios	1.500.000		
		6	Reabilitação da Delegação de Chã de Igreja	1.000.000		
		7	Abast. de Água e Saneamento	3.500.000		
		8	PADESA (Projectos Diversos)	8.000.000		
		9	Construções Diversas	25.169.742	120.115.742	
	50		Melhoramentos Fundiários			
		1	Estradas e Pontes			
			a) Rec. de Caminhos Vicinais 1.500.000			
		2	b) Rede Viária 2.000.000	3.500.000		
		3	Despesas com a Fabrica de Blocos	1.000.000		
		4	Outras Despesas de Capital	200.000	4.700.000	
	51		Passivos Financeiros			
		1	Amortização de Ampréstimo ao Banco Comercial do Atlântico	950.000		
		2	Amortização de Empréstimo a C. Prazo	5.400.000	6.350.000	171.807.454
	5		DESPESAS COMUNS			
		52	Pensão de Aposentação		650.436	
		53	Pensão de Invalidez		138.492	
		54	Pensão de Sobrevivência		94.872	
		55	Restituição		100.000	
		56	Abono de Família		400.000	
		57	Despesas dos Anos Económicos Findos		8.000.000	
		58	Dotação de Reservas		5.000.000	14.383.800
	6		CONTAS DE ORDEM			
		59	Consignação de Receitas			
			a) Imposto Desenvolvimento Local 630			
			b) Receitas do Estado Cobradas pelo Município 4.000.000		4.000.630	4.000.630
			SOMA			246.423.700

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Santo Antão - Cabo Verde

Vila da Ponta do Sol

SERVIÇOS SOCIAIS, URBANISMO E INFRAESTRUTURAS**QUADRO DE PESSOAL**

Nº	Cargo			Importância annual
		Refer	Escal	
2	Director de Serviço	Nivel III		1.926.720,00
3	Chefes de divisão	Nivel III		2.366.280,00
1	Técnico Adjunto	12	C	650.400,00
1	Orçamentista	9	C	396.336,00
3	Técnicos Profissionais II nível	8	B	981.972,00
1	Tecnico Profissional II nível	7	A	276.228,00
1	Operário Semi-qualificado	5	D	282.612,00
1	Operário Semi-qualificado	7	A	276.228,00
1	Operário Semi-qualificado	7	B	290.592,00
1	Fiscal	5	D	282.612,00
2	Condutores auto pesado	4	E	581.184,00
1	Condutor auto pesado	4	F	304.966,00
2	Condutores auto pesado	4	D	
2	Condutores auto pesado	4	B	552.456,00
2	Auxiliares Administrativos	2	C	431.112,00
1	Auxiliar Administrativo	2	D	233.999,00
1	Operário Semi-qualificado	1	C	178.824,00
1	Ajudante dos serviços gerais	1	A	138.744,00
1	Guarda	1	E	138.744,00
1	Técnico Auxiliar	5	D	304.966,00
	SOMA			10.594.975,00
	PESSOAL CONTRATADO			
1	Condutor auto pesado	4	D	
1	Fiel de Armazém	4	B	231.516,00
1	Condutor auto pesado	4	B	231.516,00
1	Condutor auto pesado	4	A	215.556,00
1	Operário não qualificado	1	G	237.912,00
1	Técnico Profissional II nível	7	A	276.728,00
	SOMA			961.712,00
Total geral.....				11.556.687,00

DIRECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL

Nº	Cargo			Importância annual
		Refer	Escal	
1	Técnico Superior	13	A	635.196,00
3	Delegados Municipais			1.958.472,00
1	Técnico Adjunto	11	A	513.636,00
1	Tesoureira	7	G	396.336,00
2	Técnicos Profissionais II nível	8	B	654.648,00
1	Assistente Administrativo	6	A	237.912,00
1	Técnico Auxiliar	5	G	387.474,00
1	Auxiliar Administrativo	2	H	276.233,00
1	Escriturária Dactilógrafa	2	F	260.268,00
1	Escriturária Dactilógrafa	2	D	234.000,00
1	Oficial Administrativo	8	B	327.324,00
1	Ajudante dos serviços gerais	1	A	138.744,00
1	Ajudante dos serviços gerais	1	E	209.100,00
1	Agente Administrativo	3	C	231.516,00
	SOMA			6.460.859,00
	PESSOAL CONTRATADO			
1	Tesoureiro	7	B	290.592,00
1	Pagador	5	D	282.612,00
1	Escriturário Dactilógrafo	6	A	237.917,00
2	Ajudantes dos serviços gerais	1	B	305.232,00
	SOMA			1.116.353,00
Total geral.....				7.577.212,00

APOSENTADOS

QUADRO DE PESSOAL

Nº	Cargo			Importância annual
		Refer	Escal	
	Aposentados			
1	Adriano Almeida Noro			316.164,00
2	Carmino do Rosário Santos			215.544,00
3	Joana Maria Lima			71.448,00
4	Filipe Teodora Neves			47.280,00
	Soma			650.436,00
	Pensão de Sobrevivência			54.924,00
1	Viúva de Manuel Gualdino Santos			39.948,00
	Soma			94.872,00
	Pensão de Invalidez			
1	Maria José Lopes			39.948,00
2	Rosa Sousa			39.948,00
3	Maria da Luz Lima			58.596,00
	Soma			138.492,00
SOMA TOTAL.....				54.924,00

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

QUADRO DE PESSOAL

Nº	Cargo			Importância anual
		Refer	Escalão	
1	Presidente da Assembleia			408.000,00
1	Secretário			240.000,00
1	Escriturário Dactilógrafo			96.000,00
TOTAL				744.000,00

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

QUADRO DE PESSOAL

Nº	Cargo			Importância anual
		Refer	Escal	
1	Presidente da Câmara			1.632.000,00
3	Vereadores			4.406.400,00
1	Director de Gabinete	Nível IV		1.142.760,00
1	Secretário Municipal			1.088.052,00
1	Secretária do Presidente	Nível I		448.284,00
	Total			8.717.496,00
PESSOAL CONTRATADO				
1	Condutor auto pesado	Nível I		448.284,00
	Total			448.284,00
Total geral.....				9.165.780,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação POLIGRUPO-Gestão e Comércio Geral de Importação e Exportação, Ld^a.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação POLIGRUPO-Gestão e Comércio Geral de Importação e Exportação, Ld^a e tem a sua sede no lugar de Pedregal, Achada de São Filipe, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, no concelho da Praia.

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a gestão e comércio geral de importação e exportação.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia hoje a sua actividade.

Artigo 4º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) dividido em duas quotas, sendo uma com o valor nominal de 3 500 000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos), pertencente ao sócio Ramiro dos Santos Lopes; outra de 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) pertencente à sócia Maria Judite Correia Lopes.

Artigo 5º

O capital social está integralmente realizado na proporção das respectivas quotas.

Artigo 6º

Em todos os aumentos de capital terão os sócios preferência, na proporção das suas quotas e nas condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, em montante não superior a dez vezes o valor do capital social.

Artigo 8º

1. Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem necessários para o desenvolvimento da mesma.

2. O montante de juros, bem como o prazo para o seu pagamento e os demais termos e condições dos suprimentos serão previamente fixados pela assembleia-geral.

Artigo 9º

1. Não é permitido a cessão de quotas ou a sua divisão para efeitos de cessão a pessoas estranhas à sociedade, sem autorização desta e dos sócios não cedentes.

2. A sociedade em primeiro lugar e o sócio ou sócios não cedentes, têm direito de preferência na cessão de partes sociais.

3. O sócio que pretender a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência, indicando, pelo menos, o preço e o nome do adquirente.

4. A sociedade deliberará sobre o exercício ou não do direito de preferência e, em caso negativo, obterá dos sócios não cedentes a sua decisão quanto à mesma matéria, comunicando as deliberações também por carta registada, ao sócio interessado.

5. A falta de comunicação, até quinze dias antes da pretendida cessão ou divisão, entender-se-á por renúncia dos sócios não cedentes ao seu direito de preferência.

6. A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização, quer se trate de uma quota ou parte dela.

Artigo 10º

É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

1. Quando haja acordo entre a sociedade e o proprietário da quota.
2. Mesmo sem acordo do seu proprietário a amortização será obrigatória:
 - a) Se a quota tiver sido adquirida com violação dos direitos de preferência constantes do artigo nono;
 - b) Quando a quota houver sido objecto de arrolamento, penhora ou arresto, ou quando por qualquer motivo deve proceder-se à sua arrematação ou adjudicação judicial, ou de qualquer forma envolvida em processo judicial ou extrajudicial de partilha e o sócio não obtiver, por meio de caução, o levantamento das quotas providências dentro de quarenta e cinco dias seguintes ao seu decretamento;
 - c) Quando a quota pertencer a uma sociedade e esta for dissolvida e tiver cessado definitivamente a sua actividade;
 - d) Sempre que em assembleia-geral os sócios deliberem por maioria de sessenta por cento do capital social amortizar a quota de um sócio cuja actividade seja considerada como desacreditando a sociedade, ou se verificar que esse sócio se dedica a qualquer outra actividade comercial ou industrial considerada idêntica ou concorrente com a da sociedade, sem para tal ter sido autorizado por deliberação prévia da assembleia-geral, ou ainda se, por qualquer outra forma, esse sócio violar gravemente os seus deveres de colaboração e lealdade para com a sociedade e demais sócios;
 - e) Se, tendo sido deliberado, nos termos do artigo sétimo exigir prestações suplementares de capital, qualquer sócio não efectuar, dentro dos trinta dias seguintes àquele em que para tal for avisado por carta registada, a prestação exigida;
 - f) Em caso de morte ou interdição do sócio titular.

Artigo 11º

1. A amortização da quota será sempre objecto da assembleia-geral, convocada nos sessenta dias a seguir ao facto que lhe deu origem, em que se decidirá a forma de amortização, se a pronto ou a prestações, não podendo estas exceder três anos, acrescendo, neste caso, ao valor um juro de seis por cento ano.

2. A amortização considera-se feita mediante o depósito à ordem da autoridade judicial que lhe houver proferido decisão ou ordenado a diligência, ou mediante comunicação ao titular da quota amortizada, de que o valor da amortização fica à sua disposição nos cofres da sociedade.

3. O valor da quota em caso de amortização acordado com o sócio, será o que figura no último balanço social aprovado, acrescido da participação, que ao sócio couber nos fundos de reserva, constantes do mesmo balanço e dos eventuais lucros até à data da deliberação, bem como dos lucros retidos, suprimentos ou prestações suplementares.

Artigo 12º

1. A gerência da sociedade estará dispensada de qualquer caução, com ou sem remuneração e, será exercida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio Ramiro dos Santos Lopes ou seu procurador, o qual fica desde já nomeado gerente.

Artigo 13º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, se a quota não for autorizada nos termos do artigo décimo, ficando a mesma a pertencer aos herdeiros, estes indicarão à sociedade um de entre eles que os represente.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos especialmente previstos na lei, as convocações e ordem do dia da assembleia-geral serão enviadas pela gerência aos sócios, por meio de carta registada, com quinze dias de antecedência.

2. A expedição das cartas registadas a que se refere o número anterior pode ser substituída pela assinatura dos sócios no aviso da reunião, não dependendo neste caso da mencionada antecedência.

Artigo 15º

A sociedade será dissolvida nos termos e casos previstos na lei, cabendo à assembleia-geral, em caso de dissolução, eleger liquidatários e determinar o modo de efectuar essa liquidação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação COLÉGIO DA TURMINHA EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação social de COLÉGIO DA TURMINHA EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a Actividade de Educação e Prestação de Serviços a crianças:

- a) Actividades lúdicas e de recreação, dentro e fora do colégio;
- b) Serviço diurno e nocturno de cuidados e assistência;
- c) Organização de acções de formação nas áreas de Música, Teatro, Primeiros Socorros, Dança e outras.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e pode participar, mediante deliberação da assembleia-geral, na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse dos sócios.

Artigo 5º

1. O capital social é de um milhão e cinquenta mil escudos e corresponde à soma de três quotas iguais, distribuídas pelas seguintes sócias:

- a) Daniela de Almeida Pereira, 350 000\$00;
- b) Dirce Souza Marçal, 350 000\$00;
- c) Licínia Maria Araújo Vieira Santos Marçal, 350 000\$00.

2. O capital social acha-se integralmente realizado.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário, a sociedade, poderá aumentar o capital social por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 7º

1. A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já se reserva o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas, deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de sessenta dias, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem a três gerentes.

2. Desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução Dirce Souza Marçal, Licínia Vieira dos santos Marçal e Sara Ribeiro de Almeida Pereira.

3. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Artigo 9º

1. A sociedade só se obriga com assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes.

2. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

Artigo 10º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos fins sociais.

Artigo 11º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelos sócios.

Artigo 12º

1. As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por qualquer meio e com antecedência mínima de oito dias.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordarem, por escrito em que por esta forma se delibere.

Artigo 13º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 14º

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à via judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 15º

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 16º

Os lucros aprovados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos trinta por cento para o fundo de reserva legal.

Artigo 17º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade caso em que receberão o que se apurar pertencer-lhes, devendo o pagamento da quantia ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre os interessados e a sociedade.

Artigo 18º

Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta e um de Outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original, na qual foram eleitos novos órgãos sociais, aumento de capital e alteração do contrato da sociedade ATLÂNTIDA IMOBILIÁRIA, Ldª.

Aos dois dias do mês de Abril de 2001, pelas dezasseis horas na sede da empresa, sita nesta cidade da Praia, reuniram-se os accionistas da ATLÂNTIDA IMOBILIÁRIA, Ldª, em assembleia-geral extraordinária, conforme convocatória regularmente enviada, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos órgãos sociais da ATLÂNTIDA IMOBILIÁRIA, Ldª.
2. Aumento do capital social.
3. Alteração do contrato de sociedade.

Quanto ao ponto 1, o sócio-gerente Vicente José Alonso Alonso assume as funções de presidente da assembleia-geral, segundo proposta da sócia Maria Esperanza Fernandez Garcia, representada por Drª Teresa Amado.

Ficou acordado que a fiscalização da sociedade ficará entregue a uma empresa de auditoria e contabilidade

Quanto ao ponto 2

A ATLÂNTIDA IMOBILIÁRIA, Ldª, passará a ter o capital social de CVE. 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos cabo-verdianos) correspondente a duas quotas de CVE 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) cada uma delas, sendo uma da sócia Maria Esperanza Fernandez Garcia e outra do sócio Vicente José Alonso Alonso

Quanto ao Ponto 3

Alteração dos artigos 10º e 11º dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 10º

A gerência deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

A gerência poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito dias do mês de Novembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação VCV-NAVEMAR, Ldª.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre

VIAGENS CV, Ldª, Agência de Viagens e Turismo de Cabo Verde, Limitada, com sede na Praia, matriculada sob o nº 15, junto da Conservatória de Registos de Santa Catarina, representado a pelo membro do conselho de gerência, Jorge Alberto Ramos Teixeira, adiante identificado,

Jorge Alberto Ramos Teixeira, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Sena Barros Teixeira, residente em Achada Santo António, Praia, arquitecto, portador do B.I. nº3521, emitido em 24.10.2000. pelo A.N.I.C.C. da Praia.

Maria de Lourdes Conceição Cardoso, casada em regime de comunhão de adquiridos com Vasco Pedro Monteiro Marta, residente em Achada Santo António, professora do ensino liceal, portadora do Passaporte nº G 064905, emitido em 20.06.96.

José Maria da Purificação Sanches, solteiro, maior, comerciante, residente em Assomada, Santa catarina, portador do B.I. nº 164599, emitido em 1.06.1998, pelo A.N.I.C.C. da Praia.

é celebrado um contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada VCV-NAVEMAR, Ldª- Agência de Navegação Marítima de Cabo Verde.

Artigo 2º

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Cândido dos Reis, nº 13, Praia, Santiago.

2. A sociedade pode deslocar a sua sede para fora do concelho e abrir e encerrar delegações, agências e representações por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o agenciamento de navios e nomeadamente:

a) Dar cumprimento, em nome e por ordem e por conta dos armadores ou transportadores, a disposições legais ou contratuais, executando e promovendo, junto das autoridades portuárias ou de outras entidades, os actos ou diligências relacionados com a entrada, estadia e saída dos navios que lhe estejam consignados e defesa dos respectivos interesses;

b) Promover, em nome e por conta dos armadores ou transportadores marítimos, a celebração de contratos de transporte marítimo, nomeadamente dos que resultem da actividade de angariação de carga por eles desenvolvida;

c) Actuar como mandatários dos armadores ou transportadores marítimos, podendo, em tal qualidade, ser-lhes cometidos poderes, nomeadamente para emitir, assinar, alterar, ou validar conhecimentos de carga, proceder ou mandar proceder aos trâmites exigidos à recepção de mercadorias para embarque ou à entrega de mercadorias desembarcadas e desenvolver as acções complementares do transporte marítimo que a lei lhes faculte;

d) Prestar protecção, apoio e assistência aos armadores ou transportadores marítimos de que sejam representantes, competindo-lhes a defesa dos interesses dos navios que lhe estejam consignados, cabendo-lhes facultar, em particular aos respectivos capitães, todas as informações da sua especialidade, bem como proporcionar-lhes os serviços que lhes sejam solicitados.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de 4 000 000\$00 (quatro milhões de contos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos sócios da seguinte forma:

a) VIAGENS CV, Lda, Agência de Viagens e Turismo de Cabo Verde, Limitada, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos);

b) Jorge Alberto Ramos Teixeira, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos);

c) Maria de Lourdes Conceição Cardoso, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos);

d) José Maria da Purificação Sanches, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos).

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço fixado para alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem no prazo concedido em 3. e a reunião referida em 4., o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se o silêncio como acordo da sociedade.

Artigo 7º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

a) Morte, insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Exoneração dos sócios)

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for apurado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de sessenta dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições da transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

Artigo 9º

(Exclusão dos sócios)

1. A não realização da quota subscrita determina a exclusão da sociedade sem qualquer formalidade ou deliberação, sendo suficiente a verificação que a contribuição não deu entrada na caixa social no prazo previsto.

2. Qualquer sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia-geral, desde que haja justa causa, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Obrigações e quotas próprias)

A sociedade pode, nos termos da lei, emitir obrigações e adquirir obrigações e quotas próprias.

Artigo 11º

(Assembleia-geral)

1. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais dos sócios, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção e enviadas com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização ou por fax desde que fique registado a recepção pelo sócio.

3. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Gerência e Mandatários)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um gerente designado pela assembleia-geral.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, abertura de delegações da sociedade ou nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O gerente elaborará e organizará os instrumentos de gestão e de prestação de contas.

4. O gerente pode obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, nomeadamente contrair empréstimos no estrangeiro, que se relacionem com as actividades da sociedade.

5. A sociedade pode, por intermédio do gerente ou por deliberação da assembleia-geral, constituir mandatários nos termos da lei, que terão e exercerão os poderes com a extensão e os limites definidos no mandato.

6. A deliberação de destituição do gerente é aprovado por maioria simples.

Artigo 13º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

Artigo 14º

(Resultados de exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo reserva legal;
- b) 30% para a reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a assembleia-geral determinar.

Artigo 15º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral

Artigo 16º

(Ano civil)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:
 - a) O inventário da sociedade;
 - b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 17º

(Movimentação da conta)

Fica o gerente nomeado autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início da actividade.

Artigo 18º

(Designação do gerente)

Fica designado como gerente para o primeiro mandato o sócio Jorge Alberto Ramos Teixeira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte de Novembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação MÉDIA COMUNICAÇÕES, SA.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação MEDIA COMUNICAÇÕES S.A.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede na Estrada da Praínha, cidade da Praia.
2. A administração da sociedade pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro ponto da cidade da Praia.
3. A administração pode também criar, instalar, transferir, encerrar ou suprimir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade em qualquer ponto do território de Cabo Verde ou no estrangeiro..

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a promoção e o desenvolvimento de empresas e actividades nos sectores de:
 - a) comunicações, designadamente nas áreas da imprensa escrita, da edição de publicações, da agência de notícias, da radiodifusão e da radiotelevisão;
 - b) produção e assistência técnica de eventos;
 - c) informática, telecomunicações e energia.
2. A sociedade pode também exercer qualquer actividade comercial ou industrial ou de serviços conexas ou complementar do seu objecto principal estabelecido no número anterior ou necessária ou conveniente à sua realização.
3. A sociedade pode ainda, por simples deliberação do conselho de administração, adquirir quaisquer títulos para fins de aplicação de capitais.

Artigo 4º

1 O capital da sociedade é de quinze milhões de escudos e está dividido em quinze mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

2. O capital, integralmente subscrito, distribui-se nos seguintes termos:
 - MEDIA TECNOLOGIAS, S.A., quatro mil novecentas e quarenta acções, no valor de quatro milhões novecentos e quarenta mil escudos;
 - ALFREDO RAMOS BRITO JÚNIOR, cem acções, no valor de cem mil escudos ;
 - AMILCAR ESPIRITO SANTO LIMA, cem acções no valor de cem mil escudos;
 - ANANTA NASCIMENTO DA SILVA PINTO, cem acções no valor de cem mil escudos;
 - ANDRÉ GOMES FERNANDES, cem acções no valor de cem mil escudos;
 - ANÍBAL VALDEMAR CHANTRE OLIVEIRA, cem acções no valor de cem mil escudos;
 - ANTÓNIO PATRÍCIO CORREIA, trezentas e cinquenta acções no valor de trezentos e cinquenta mil escudos;
 - ANTONIO REZENDE GOMES DE PINA, cem acções no valor de cem mil escudos;

- APOLINÁRIO DOS SANTOS PARENTE VIEIRA DAS NEVES, cem acções no valor de cem mil escudos ;
- ARLINDO DUARTE SANTOS CARDOSO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- ARMINDO JOSÉ DE FIGUEIREDO ALMEIDA SILVA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- ARMINDO NASCIMENTO PIRES OLIVEIRA, quinhentas acções no valor de quinhentos mil escudos;
- ✓ CARLOS ALBERTINO VEIGA JÚNIOR, cem acções no valor de cem mil escudos;
- CELSO HENRIQUE FIGUEIREDO SOARES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- CÉSAR JOÃO GONÇALVES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- DANIEL PINTO MASCARENHAS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- EDGARD LOPES DIAS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- EDUARDO ALBERTO GOMES DE PINA SILVA RENDALL, cem acções no valor de cem mil escudos;
- EMANUEL GOMES MIRANDA GONÇALVES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- FAUSTINO JOSÉ FERREIRA FERRO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- FLORIPES SOUSA SOARES, duzentas acções no valor de duzentos mil escudos;
- FRANCISCO EUSTÁQUIO DE FIGUEIREDO SILVA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- FRANCISCO PEDRO NEVES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- FRANCISCO SILVA RAMOS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JANUÁRIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOÃO ANTONINA PIRES DE OLIVEIRA, duzentas acções no valor de duzentos mil escudos;
- JOÃO BAPTISTA FERREIRA MEDINA, duzentas e cinquenta acções no valor de duzentos e cinquenta mil escudos;
- JOÃO JOSÉ SPENCER, cem acções no valor de cem mil escudos;
- ✓ JOSÉ ANTÓNIO PINTO MONTEIRO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOSÉ CARLOS ROCHA RODRIGUES FORTES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOSÉ EDUARDO LOPES SPENCER, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOSÉ FILOMENO DE CARVALHO DIAS MONTEIRO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOSÉ LUIS SÁ NOGUEIRA, mil acções no valor de um milhão de escudos;
- JOSÉ MANUEL ALMADA DIAS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOSÉ MANUEL MENDES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- ✓ JOSÉ MANUEL PINTO MONTEIRO, quinhentas acções no valor de quinhentos mil escudos;
- JOSÉ MARIA DOS REIS MARTINS, trezentas acções no valor de trezentos mil escudos;
- JOSÉ PEDRO FIGUEIRA LOPES DA SILVA MARIANO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- JOSÉ TEÓFILO SANTOS SILVA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- LINO DO CARMO FONTES MONTEIRO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- LINO PUBLIO AUGUSTO PINTO MONTEIRO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- LÍVIA MARIA NOBRE DE MORAIS QUERIDO VARELA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- MANUEL FERNANDES BARRETO DE CARVALHO GONÇALVES, trezentas acções no valor de trezentos mil escudos;
- MANUEL SPENCER FONSECA, duzentas acções no valor de duzentos mil escudos;
- MARIA DA GLÓRIA SILVA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- MARIA FERNANDA DUARTE VIEIRA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- MÁRIO GOMES FERNANDES, cem acções no valor de cem mil escudos;
- MÁRIO MENDES DOS REIS SEMEDO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- MARLY DE MENEZES BARBOSA VICENTE, cem acções no valor de cem mil escudos;
- MARTINHO CRISÓSTOMO RAMOS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- NASOLINO SILVA DOS SANTOS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- NOÉ SILVA SANTOS, cem acções no valor de cem mil escudos;
- OCTÁVIA MARIA DE JESUS BORGES TAVARES, setecentas e cinquenta acções no valor de setecentos e cinquenta mil escudos;
- ORLANDA MARIA DUARTE SANTOS FERREIRA, cem acções no valor de cem mil escudos ;
- OSVALDO DELFINO DELGADO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- OSVALDO MIGUEL SEQUEIRA, trezentas e sessenta acções no valor de trezentos e sessenta mil escudos;
- PAULO JORGE LIMA VEIGA, cem acções no valor de cem mil escudos;
- ✓ TEÓFILO DE FIGUEIREDO ALMEIDA SILVA, quinhentas acções no valor de cem mil escudos;
- VICTOR OSÓRIO ESTRELA ASCENÇÃO DE PINTO OSÓRIO, cem acções no valor de cem mil escudos;
- ✓ ZULEIKA ZENAIDA SALAZAR ANTUNES DA SILVA LEVY, cem acções no valor de cem mil escudos.

3. O capital social encontra-se realizado em trinta por cento, em dinheiro, devendo a parte não realizada sê-lo no prazo máximo de dois anos a contar da constituição da sociedade, nos termos estabelecidos pelo conselho de administração.

Artigo 5º

1. As acções são nominativas ou ao portador.
2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia geral, reciprocamente convertíveis.
3. Pode haver títulos de dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.
4. Os encargos decorrentes do registo de acções escriturais, de qualquer conversão de acções ou da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos são sempre suportados pelos accionistas.
5. Os títulos são assinados por dois administradores e devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 6º e 7º.

Artigo 6º

1. A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada a consentimento da sociedade.
2. A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias a contar da sua recepção.
3. Na falta de pronunciamento da sociedade no prazo estabelecido no nº 2, a transmissão das acções torna-se livre.

Artigo 7º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das de que já forem titulares.
2. Para efeitos do estabelecido no nº 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunica-lo ao conselho de administração, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.
3. Conselho de administração comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no nº 2.
4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o nº 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 8º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.
2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 7º.
3. Se nenhum accionista exercer a preferência prevista no nº 2 a transmissão das acções a terceiros não accionistas fica dependente de expresso e prévio consentimento da sociedade, a conceder pela assembleia geral até sessenta dias após o termo do prazo previsto para o exercício do direito de preferência dos accionistas.
4. Se a assembleia geral não se pronunciar no prazo que lhe é concedido pelo nº 3, a transmissão torna-se livre.
5. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade é obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, em idênticas condições de preço e pagamento do negócio para que aquele foi solicitado.

Artigo 9º

• A sociedade pode amortizar acções quando os seus titulares:

- a) As transmitam sem darem cumprimento ao estabelecido nos artigos 6º e 7º;
- b) Utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para a obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 10º

1. A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com direito a voto
2. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto.
3. Podem ainda assistir às assembleias gerais os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas.
4. Os accionistas e obrigacionistas podem fazer-se representar em assembleia geral, nos termos da lei.
5. Os accionistas ou obrigacionistas que sejam pessoas colectivas devem indicar, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, com dois dias de antecedência, quem os representará na reunião.
6. Só podem participar em assembleia geral os accionistas que, até oito dias antes da data marcada para a respectiva reunião, tenham averbado as respectivas acções em seu nome nos livros de registo da sociedade ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito as acções ao portador de que sejam titulares.
7. O depósito de acções em instituições de crédito só é eficaz se comprovado por documento emitido por aquelas instituições e que dê entrada na sociedade dentro do prazo previsto no nº 6.
8. Em qualquer caso, as acções devem manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia geral, sem o que o accionista não poderá participar ou fazer-se representar na sua reunião.

9. Nos casos de compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos comproprietários ou agrupados, com poderes de representação de todos os demais, pode participar na assembleia geral, devendo o documento de representação ser entregue na sociedade no prazo previsto no nº 6.

Artigo 11º

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos em assembleia geral por três anos.
2. Na falta ou impedimento do presidente, as respectivas funções são exercidas por um dos secretários, pela ordem da sua eleição.

Artigo 12º

Sem prejuízo do que for legalmente exigível, a convocatória da assembleia geral deve ser comunicada aos titulares de acções nominativas por carta registada expedida com pelo menos vinte dias de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

Artigo 13º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar ou demitir os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, bem como os membros do conselho fiscal ou o fiscal único.
- b) Definir as linhas gerais de orientação dos negócios da sociedade;
- c) Apreciar anualmente a situação da sociedade e a sua administração e fiscalização;
- d) Apreciar anualmente o relatório e contas apresentado pelo conselho de administração e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Fixar, anualmente, as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre a transformação, a fusão, a cisão ou a dissolução da sociedade;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, o aumento ou a redução do capital social;
- i) Deliberar sobre qualquer matéria de gestão a pedido do conselho de administração e sobre qualquer assunto para que tenha sido legalmente convocada;
- j) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo presente pacto social.

Artigo 14º

1. A administração da sociedade está a cargo de um conselho de administração composto por um presidente, dois administradores efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral para um mandato de três anos, com os votos dos accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

2. Uma minoria de accionistas que represente pelo menos dez por cento do capital social e tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos membros do conselho de administração tem direito a designar um administrador.

3. O conselho de administração pode, querendo, nomear uma comissão executiva, nela delegando em acta poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

4. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade e é substituído, nas suas faltas e impedimentos por um dos administradores que designe ou, na falta de designação, pela ordem da respectiva eleição.

5. A assembleia geral pode dispensar a prestação de caução pelos membros do conselho de administração.

Artigo 15º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, eleito, bem como o respectivo suplente, pela assembleia geral, para um mandato anual.

Artigo 16º

O exercício social coincide com o ano civil

Artigo 17º

Em tudo o que for omissivo no presente pacto social é aplicável o Código das Empresas Comerciais e demais legislação vigente relativa às sociedades anónimas.

Artigo 18º

Fica desde já o conselho de administração autorizado a movimentar a conta de depósito aberta em nome da sociedade no Banco Interatlântico, Praia, logo após a assinatura do presente contrato, para custear as despesas de constituição, registo e outras inerentes ao fim social.

Artigo 19º

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativamente à sociedade, recorrer-se-á à arbitragem, cabendo a cada uma das partes nomear um árbitro. Os árbitros nomeados escolherão o árbitro que presidirá.

2. Sem prejuízo do disposto no nº1 ou de disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade e os accionistas fica estipulado o foro da comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º

São nomeados para o primeiro exercício social os indivíduos abaixo indicados para titulares dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente, José Manuel Pinto Monteiro;

Secretário, José Teófilo Santos Silva;

Secretário, José Carlos Rocha Rodrigues Fortes.

Conselho de Administração:

Presidente, José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga (em representação de Media Tecnologias);

Administrador, Osvaldo Miguel Sequeira;

Administrador Floripes Sousa Soares;

Administrador suplente, Emanuel Gomes Miranda Gonçalves.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Novembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação SANTIAGO TOUR — Turismo, Lda, abreviadamente designado por SANTIAGO TOUR, Lda.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SANTIAGO TOUR—Turismo, Lda, designado SANTIAGO TOUR, Lda, formada pelos sócios:

Daniel Yves Noel Gonçalves, natural de Dakar—Senegal, BI Português nº 120735350 de 14 de Outubro de 1997; e

Raul Manuel Jesus Gonçalves, natural de Nossa Senhora de Ajuda — Fogo, BI nº 252674-A, de 19 de Março de 1991

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede social no Plateau — Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sua sede social para qualquer sítio, dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços turísticos e afins;
- b) Venda de excursões e actividades de lazer;
- c) Hotelaria e restauração;
- d) Promoção e realização de imobiliária turística;
- e) Outras actividades lícitas, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação em outro tipo de exercício de actividade económica

Artigo 5º

(Capital social e quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e pertence aos sócios Daniel Yves Noel Gonçalves e Raul Manuel Jesus Gonçalves, e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 800 000\$00 (oitocentos mil escudos), que corresponde a 80% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Yves Noel Gonçalves; e;
- b) Uma quota no valor nominal de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Raul Manuel Jesus Gonçalves.

Artigo 6º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência, os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Os filhos dos sócios, não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao senhor Daniel Yves Noel Gonçalves, que assume desde já a função de sócio gerente.

2. Fica o gerente dispensado de qualquer caução.

3. Porém, o gerente nomeado não poderá obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8º

Para obrigar a sociedade em empréstimos, movimentar depósitos bancários, aceitar letras e subscrever livranças, seja qual for o seu montante, é obrigatória apenas a assinatura do gerente e ou do procurador com poderes bastantes

Artigo 9º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os contratos, celebrados, bastando para isso a assinatura do gerente, ou do procurador com poderes bastantes.

Artigo 10º

O gerente poderá conferir procuração a pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral convocada para o efeito, e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

Artigo 12º

Os balanços serão dados e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo ser presente aos sócios até ao último dia do mês de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos de fundo de reserva legal, serão divididos entre os sócios em partes proporcionais às respectivas quotas.

Artigo 14º

A assembleia de sócios reunir-se-á uma ou mais vezes por ano e é convocada por anúncio público ou outras formas tidas como conveniente.

Artigo 15º

As deliberações dos sócios, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.

Artigo 16º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

Qualquer alteração ao presente pacto social deverá obedecer ao estatuto na lei vigente sobre sociedades iguais.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições legais vigentes em Cabo Verde, para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios reunidos para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze de Novembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 1134;
- Que foi requerida pelo nº 4;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 40 \$00

Art. 180\$00

Soma 220\$00

IMP- Soma 26\$00

10% C.J. 22\$00

Requerim. 200\$00

Soma total 468\$00

(São quatrocentos e sessenta e oito escudos)

A Ajudante, *Mª do Céu M. Rodrigues*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada FIRMA TERÊNCIO DOS REIS SILVA, Lda.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

Artigo 1º

Criação e denominação

A sociedade girará sob a denominação FIRMA TERÊNCIO DOS REIS SILVA, Lda.

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na localidade de Tira-Chapéu, freguesia de Nossa senhora da Graça, Concelho da Praia, Ilha de Santiago, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue convenientes.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Capital social, Quotas e participações

Artigo 5º

Capital social e participações

O capital sociedade da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competências

Artigo 7º

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único, senhor Terêncio dos Reis Silva.

Artigo 8º

Mandatários e procuradores

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes nos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

Vinculação

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente e pelas assinaturas dos mandatários devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10º

Legislação subsidiária e foro competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Sociedades Comerciais e Civil da República de Cabo Verde, designando o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pato social.

Conservatório dos Registos da Praia, 5 de Novembro de 2001. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 1135;
- c) Que foi requerida pelo nº 4;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art	40 \$00
Art	180\$00
Soma	220\$00
IMP- Soma	26\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	200\$00
Soma total	468\$00
(São quatrocentos e sessenta e oito escudos)	

A Ajudante, *Mª do Céu M. Rodrigues*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal denominada FIRMA TEIXEIRA, Ldª.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

Artigo 1º

Criação e denominação

A sociedade girará sob a denominação de FIRMA TEIXEIRA, Ldª.

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na localidade de Ponta de Água, freguesia de Nossa senhora da Graça, Concelho da Praia, Ilha de Santiago, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue convenientes.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio a grosso e a retalho.

CAPÍTULO II

Capital social, Quotas e participações

Artigo 5º

Capital social e participações

O capital sociedade da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competências

Artigo 7º

Gerência

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único, senhor Jorge Teixeira Gonçalves.

Artigo 8º

Mandatários e procuradores

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes nos respectivos mandatos, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

Vinculação

A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente e pelas assinaturas dos mandatários devidamente credenciados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10º

Legislação subsidiária e foro competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código das Sociedades Comerciais e Civil da República de Cabo Verde, designando o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pato social.

Conservatório dos Registos da Praia, 5 de Novembro de 2001. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 883;
- c) Que foi requerida pelo nº dois ;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

COLÉGIO DA TURMINHA EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Lda

Sociedade por quotas

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 05/2001/10/31

Contrato de sociedade

SEDE:

Cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

OBJECTO:

Educação e Prestação de Serviços a crianças, nomeadamente:

- a) Actividades lúdicas de recreação, dentro e fora do colégio;
- b) Serviço diurno e nocturno de cuidados de assistência;
- c) Organização de acções de formação nas áreas de Música, Teatro, Primeiros Socorros, Dança e outras.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

1 050 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

Daniela de Almeida Pereira, solteira, residente nesta cidade, 350 000\$00;

Dirce Souza Marçal, casada, residente nesta cidade, 350 000\$00

Licinia Maria Araújo Vieira Santos Marçal, casada, residente nesta cidade, 350 000\$00.

GERÊNCIA:

Será exercida por Dirce Souza Marçal; Licinia Vieira dos Santos Marçal e Sara Ribeiro de Almeida Pereira

FORMA DE OBRIGAR:

Basta a assinatura pelo menos de dois gerentes e para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente

NATUREZA:

Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dois de Novembro corrente por Agnelo Alberto Martins Tavares;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº401/01

Art. 11º, 1 150\$00

Art. 11º,2 120\$00

IMP – Soma 270\$00

10% C. J. 27\$00

Soma total 297\$00

São: (São duzentos e noventa e sete escudos).

ESTATUTOS

Artigo 1º

Constituição, Denominação, Duração, Sede e Objecto

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação CABO CAMPO, Lda

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Construção e promoção imobiliária;
- b) Gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e restaurantes;
- c) Desportos náuticos;
- d) Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomotores e de bicicletas;

e) Em geral, actividades atracção e entretenimento turístico, como gestão de salas de diversão;

f) Comércio geral de importação, exportação e reexportação.

2. na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social sócios e quotas

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e pertence aos sócios Victor Vasilenko e Andrea Zinnari, e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuído:

a) Uma quota no valor nominal de 4 500 000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Victor Vasilenko; e

b) Uma quota no valor nominal de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Andrea Zinnari.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do facto pressuposto da amortização, amortizar qualquer quota. Pode fazê-lo, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Acordo dos sócios;

b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não for adjudicada ao seu titular;

d) Comportamento abusivo do sócio que pela sua gravidade e consequências comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade, v. g., transmissão de quotas a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, ou prática de qualquer crime contra qualquer sócio e sua família.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, sempre que a sociedade recusar o consentimento para a cessão, a requerimento do respectivo titular dirigido ao gerente nos quinze dias subsequentes ao conhecimento da recusa de consentimento, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;

b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortização de imediato;

c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;

d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Victor Vasilenko, que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente nomeado pode nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado Victor Vasilenko, e vincula-se com a assinatura do mesmo.

2. O administrador delegado ou o director nomeados vinculam a sociedade nos estreitos limites dos instrumentos de nomeação, devendo, no entanto, os poderes de gestão e de administração da sociedade constar de procuração bastante a qual caduca com o acto de demissão ou de exoneração.

3. O gerente e os comissários nomeados não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação dos resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumento de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da deferida comissão de arbitragem.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 2 de Novembro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo de Santa Catarina

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº 4;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1223/2001

Art. 1º 40\$00

Art. 11º, 180\$00

Soma 220\$00

IMP – Soma 25\$00

10% C. J. 22\$00

Impresso 5\$00

Soma total 313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

A CONSERVADORA: MARIA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal que leva a firma de FIRMA FRANCISCO SEMEDO DA VEIGA, Ldª.

PACTO SOCIAL

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do nº 4, do artigo 270º-A do Código das Sociedades Comerciais, Francisco Semedo da Veiga, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na mesma freguesia, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma FIRMA FRANCISCO SEMEDO DA VEIGA, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Assomada, Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio a grosso e a retalho.

Artigo 4º

O capital sociedade da sociedade é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Francisco Semedo da Veiga.

§ único – O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Francisco Semedo da Veiga, desde já nomeado gerente.

§ primeiro – Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ segundo – A sociedade pode constituir mandatário mediante, a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatório do Registo de Santa Catarina, 15 de Janeiro de 2001. - A Conservadora, *Maria Glória Mascarenhas Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº 4;
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2105/2001

Art. 1º	40\$00	
Art. 11º,	180\$00	
Soma	220\$00	
IMP – Soma	25\$00	
10% C. J.	22\$00	
Impresso	5\$00	
Soma total	313\$00	
São: (São trezentos e treze escudos).		

A CONSERVADORA: MARIA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada IMPEX – Comércio Geral, Importação, Exportação e Representação, Lda.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

É constituída entre Renato Gomes Monteiro, solteiro e Maria José Gomes Monteiro, solteira, ambos residentes em Assomada, Santa Catarina, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, IMPEX – Comércio Geral, Importação, Exportação e Representação, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio a grosso e a retalho.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação, instalar ou deslocar quaisquer estabelecimentos, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma das duas quotas, sendo:

- a) Renato Gomes Monteiro, três milhões de escudos;
- b) Maria José Gomes Monteiro, dois milhões de escudos.

2. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia-geral.

Artigo 6º

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 7º

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado balanço com referência à data de trinta e um de dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestação de contas previstos na lei e o relatório de gerência devem ser submetidos à apreciação da assembleia-geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Artigo 8º

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições da proposta apresentada nos termos legais.

Artigo 9º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 10º

A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes.

Artigo 11º

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

A assembleia-geral deliberará a forma de prestação de trabalhos pelos sócios.

Artigo 13º

A assembleia-geral dos sócios poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 14º

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas e revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, no mínimo dez por cento serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 16º

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os acasos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatório do Registo de Santa Catarina, 15 de Janeiro de 2001. - A Conservadora, *Maria Glória Mascarenhas Monteiro*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado da Região
de 2ª Classe do Sal**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 19 de Setembro de 2001, por Dr. Pierandrea Suglich, divorciado, natural e residente em Itália, de passagem nesta Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº397/01	
Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2	240\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Impres.	5\$00
Soma total	346\$00
São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ESTRELA - Investimentos Imobiliária e Turismo, Lda, celebrada aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição) e denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ESTRELA - Investimentos Imobiliária e Turismo, Lda.

Artigo 2º

(Duração) e sede

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde provisoriamente na c.p. 67, sucessivamente no prédio previsto ser construído nos lotes 31 A1 e 32 A2, na zona de Tanquinho sul, Santa Maria, de propriedade actualmente de um entre os sócios, que dentro de breve prazo passará escritura dos mesmos a favor da sociedade.

Por simples deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a exploração hoteleira, todas as actividades turísticas, a concepção de urbanizações e construções turísticas. Prestação de serviços de apoio a todas as áreas financeiras, comerciais, industriais e científicas, bem como a concepção e gestão de qualquer objecto a nível nacional ou internacional e ainda o exercício das actividades de construção civil, empreitadas de obras públicas, privadas, nacionais e internacionais, se devidamente dotada de alvará compatível; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, urbanização de terrenos, projectos, assistência técnica e consultadoria e obras de comércio de materiais de construção, comércio e indústria de decoração, arte, mobiliário, e, em geral todo o tipo de actividades relacionadas com a construção civil, gestão e administração de propriedades, de representação de produtos e de firmas, de exploração de salas de jogos e diversões, gestão de restaurantes, bares, discotecas, piscinas, ténis, golf, cavalos, marinas, importação e exportação e de um modo geral todo e qualquer negócio permitido por lei e em que os sócios acordem.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária a prossecução do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, segundo consta de documentos anexos e complementares da presente escritura é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos de Cabo Verde), correspondente à soma de 3 quotas, com a seguinte distribuição:

Karl Werner Strasser, 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos, correspondente a uma quota de 40%;

Franco Savian, 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), correspondente a uma quota de 40%;

Giancarlo Paron, 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a uma quota de 20%.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser incrementado somente por decisão da assembleia-geral, por simples realização de aumento ou por subscrições de novas quotas pelos sócios, incluindo o anexo de patrimónios, bens móveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

(Suprimentos)

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, no montante e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feita mediante autorização expressa da sociedade, desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por escrito, com antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

(Gerência)

1. É nomeado desde já o sr. Baradel Enzo, natural de Itália, residente em Canarias, casado em regime de separação de bens, agente imobiliário, portador do passaporte italiano nº 872725B.

2. O gerente pode delegar, previa informação a sociedade e consequente autorização da mesma neste sentido, os seus poderes de gerência; em caso de ausência do país poderá também ser substituído no cargo por um dos sócios, se os outros sócios concordarem previamente, se um substituto não tiver sido formalmente nomeado naquele momento.

3. Os poderes do gerente são nomeadamente a assinatura de documentos da sociedade e em nome e por conta da mesma, operações bancárias ou a terceiros, devidamente mandatados por aquela, e tudo o que concerne a administração ordinária.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura disjunta do gerente, ou do seu substituto, este último sócio ou não, pela ordinária administração (v. ponto 3 acima na mesma cláusula), considerada como tal em operações de qualquer tipo admitido pela lei e pelo presente estatuto, que obriguem economicamente a mesma sociedade até 500 000 escv (quinhentos mil escudos).

5. Os sócios poderão aumentar ou diminuir o limite em dinheiro acima estabelecido, no parágrafo anterior, com simples comunicação escrita registada com assinatura conjunta de todos eles, admitindo neste sentido também envio de fax, ao gerente e aos bancos depositários das contas da sociedade em questão.

6. Ficará a extraordinária administração por conta da assembleia-geral, portanto neste caso o mandato de gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 10º

(Impedimentos)

O gerente não pode fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras de favor, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

Haverá uma assembleia-geral ordinária no mínimo por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre balanço e relatórios.

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Poderá evitar-se a reunião da assembleia acima prevista se assim os sócios concordarem por escrito.

Artigo 12º

(balanços)

1. O ano social e financeiro é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

O inventário da sociedade;

O balanço de resultados da sociedade.

Para fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

(Repartição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, salvo diferente deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução tomada em assembleia-geral.

A mesma não se dissolve por morte, impedimento permanente ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes juntamente com os titulares-substitutos das quotas dos falecidos, impedidos ou interditados, cuja nomeação consta aqui em seguida e cujas relativas procurações serão depositadas na Conservatória competente até final deste ano de 2001.

2. No caso citado no parágrafo 1 desta mesma cláusula, a substituir-se na quota do sr. Karl Werner Strasser fica desde já autorizada a Srª Moro Raffaella, natural de Itália, residente na mesma, comerciante; na quota de Savia Franco a srª Bartolommei Monica, natural e residente em Itália; na quota de Paron Giancarlo a srª Pettiná Christina, natural e residente em Itália

Artigo 15º

(Conflitos)

Em caso de conflitos, os sócios obrigam-se a resolvê-los em primeira instância amigavelmente no âmbito da assembleia-geral.

Se isto não resultar suficiente, os sócios obrigam-se a resolver os eventuais conflitos que surgirem, em segunda instância recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

Neste último caso elegem como foro competente o Tribunal do Sal

Artigo 16º

(Disposição transitória)

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir e tomar de arrendamento para esta todo o necessário para a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de março de 1999,

Conservatória dos Registos do Sal, 25 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

A CONSERVADORA SUBSTITUTA: MARIA MARGARIA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da CARTOUR — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Que em referência alteram o seguinte artigo:

Artigo quinto

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (Cinco milhões de escudos) representado por:

- a) Ragel Ould Youssouf – 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Maria do Carmo Fortes dos Santos – 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos);

c) Maria da Conceição Fortes Youssouf – 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos cinquenta mil escudos).

O capital social encontra-se totalmente realizado.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano dois mil e um. — A Conservadora/Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim oficial* nº 33, de 13 de Agosto de 2001.